

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 21/11/2008

PROCESSO TC Nº 5191/00 – Verificação de Cumprimento do Recurso de Revisão decidido através do Acórdão APL – TC – 18/06, que julgou a gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**. ACÓRDÃO APL – TC – 731/08, de 17/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Assinar prazo de 60 dias ao atual gestor para que este adote providências no sentido de elaborar lei específica para a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Legislativa de São José de Caiana, dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Aplicar multa a autoridade omissa, Sr. José Françuy Leite, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a anexação de cópia da presente decisão ao Processo relativo à Prestação de Contas do gestor da Câmara, relativa ao exercício de 2006, de forma que as irregularidades relatadas sejam consideradas quando da apreciação daquelas contas – Processo TC – 2681/07. (Procurador: Francisco Fernandes de Lima Filho)

PROCESSO TC Nº 2503/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Gecilda Nóbrega de Brito Pereira. ACÓRDÃO APL – TC – 722/08, de 17/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento às disposições essenciais da LRF. Dar conhecimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) acerca da ausência de inscrição e recolhimento de contribuição previdenciária da Sra. Girlane de Lima Brito, datilografa, contratada sem concurso. Assinar o prazo de 120 dias para restabelecimento da legalidade no tocante à contratação irregular de prestadores de serviços para atividades de caráter efetivo e para cargos cujas vagas não são previstas em lei, contrariando o princípio do concurso público, devendo ser comprovada ao Tribunal a efetivação das providencias aqui determinadas, sob pena de multa e outras cominações legais, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2336/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Adailton Julião da Cunha. ACÓRDÃO APL – TC – 772/08, de 01/10/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regulares as referidas contas, considerando o cumprimento integral das exigências da LRF. Ordenar a remessa das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, acerca da matéria previdenciária (diferença, por estimativa, entre o que foi recolhido e o que a Câmara deveria recolher), à Receita Federal do Brasil, com vistas a que tome as providencias que julgar cabíveis. (Procuradores: Abelardo Jurema Neto, Flávio Augusto Pereira, Fábio Ramos Trindade).

PROCESSO TC Nº 2228/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio João Adolfo Leôncio. ACÓRDÃO APL – TC – 768/0/8, de 01/10/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regular com ressalvas a prestação de contas aludida. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF. Imputar ao Sr. Antonio João Adolfo Leôncio, débito no valor de R\$ 2.979,98, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento.

PROCESSO TC Nº 2521/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Gilvando Garrido de Lacerda. ACÓRDÃO APL – TC – 827/08, de 22/10/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2388/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Edson Guedes Monteiro. ACÓRDÃO APL – TC – 690/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em julgar regulares as referidas contas.

PROCESSO TC Nº 4515/01 – Pedido de Parcelamento interposto pelo Sr. Francisco Furtado Dias, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**. ACÓRDÃO APL – TC – 680/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Deferir o Pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC1 TC – 791/08, no valor de R\$ 2.805,10 em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 280,51, ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito.

PROCESSO TC Nº 2083/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. João Fernandes da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 707/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF. Imputar débito ao Sr. João Fernandes da Silva, em face das despesas irregulares por ele autorizadas. No valor de R\$ 5.330,20, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa pessoal ao referido gestor no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária no Estado acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento/retenção de contribuição previdenciária, a fim de que, possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de sua competência.

PROCESSO TC Nº 2003/06 – Prestação de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Suênia Maria Ramalho de Barros. ACÓRDÃO APL – TC – 780/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

PROCESSO TC Nº 0252/01 – Denúncia formulada contra o ex – Prefeito Municipal de **ALAGOINHA**, Sr. Sergio Beltrão de Araújo, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o exercício de 2000. ACÓRDÃO APL – TC – 889/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar parcialmente procedente a denúncia, sem imputação de débito. Aplicar multa pessoal ao ex – Prefeito, Sr. Sérgio Beltrão de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar o teor da decisão as partes, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Rômulo Araújo Montenegro, Karla Waleska de Souza Araújo, Maria José Beltrão de Lucena).

PROCESSO TC Nº3709/03 – DOC TC – 11011/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Elosman Pedrosa, Prefeito Municipal de **MONTE HOREBE**, durante o exercício de 2004, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 38/2007 e Acórdão APL – TC – 157/07. ACÓRDÃO APL –TC – 885/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor imputado de R\$ 250.971,93, para 142.751,28, referente a despesas insuficientemente comprovadas, bem como para considerar cumprida a determinação constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas.

(Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Tatiana Leite Guerra Dominoni, Rafael Santiago Alves).

ATOS PUBLICADOS NO DOE EDIÇÃO DE 20/11/2008, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PROCESSO TC Nº 3239/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, exercício de 2006. Onde se lê: Processo TC – N 33239/07. Leia-se: Processo TC – N 3239/07.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 20 de novembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.